



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS POÇOS ARTESIANOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA, VEDANDO, EM CARÁTER ABSOLUTO, A RETIRADA, UTILIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA ÁGUA NELES EXTRAÍDA PARA FINS ECONÔMICOS, ASSEGURANDO SUA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA AO ABASTECIMENTO COLETIVO DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PORTARIAS

- PORTARIA DE EXONERAÇÃO N°387-2025- SAMANTA VIANA MARQUES
- PORTARIA N° 004/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO Nº 57 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a disciplina, fiscalização e controle dos poços artesianos de uso coletivo no Município de Buritirama-BA, vedando, em caráter absoluto, a retirada, utilização e comercialização da água neles extraída para fins econômicos, assegurando sua destinação exclusiva ao abastecimento coletivo da população, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Buritirama, Estado da Bahia, Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Municipal nº 247/2024 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a água é bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os poços artesianos de uso coletivo no Município de Buritirama-BA foram perfurados com recursos públicos, oriundos do Município, do Estado da Bahia e da União, destinados exclusivamente ao abastecimento coletivo da população;

CONSIDERANDO o elevado número de denúncias sobre a exploração irregular e comercialização de água retirada desses poços por particulares, em especial para abastecimento de carros-pipa e similares objetivando revenda, prática que afronta a destinação pública do recurso;

CONSIDERANDO que tais práticas configuram desvio de finalidade, comprometem o acesso da coletividade ao recurso hídrico e ensejam responsabilização administrativa, civil e criminal;

CONSIDERANDO o dever do Município de proteger os recursos hídricos locais e assegurar o uso racional e sustentável da água;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 247/2024, que institui o novo código de Meio Ambiente e atualiza o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), na Lei Estadual nº 10.431/2006 (Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



do Estado da Bahia), no Decreto Federal nº 24.643/1934 (Código de Águas), bem como em outras normas correlatas,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Da Natureza Jurídica e da Finalidade

Art. 1º Os poços artesianos de uso coletivo, situados em imóveis públicos ou particulares, perfurados com recursos municipais, estaduais ou federais, são considerados bens de interesse público, destinados ao abastecimento coletivo da população.

Art. 2º Fica expressamente vedada, em caráter absoluto, a retirada, utilização ou exploração da água proveniente dos poços artesianos de uso coletivo para fins econômicos ou comerciais, inclusive abastecimento de veículos particulares (carros-pipa), revenda ou qualquer outra forma de aproveitamento com finalidade lucrativa.

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I Da Competência

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a fiscalização do uso e da destinação dos poços artesianos de uso coletivo.

Capítulo II Dos Procedimentos de Fiscalização

Art. 4º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria poderá:

- I - realizar inspeções periódicas;
- II - lavrar autos de notificação e de infração;
- III - interditar o uso do poço em caso de irregularidades;
- IV - requisitar apoio de outros órgãos municipais, estaduais ou federais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



TÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Capítulo I Das Infrações

Art. 5º Constitui infração administrativa, ambiental, cível e criminal a retirada, coleta, utilização ou exploração de água dos poços artesianos de uso coletivo para fins comerciais.

Capítulo II Da Responsabilidade

Art. 6º São solidariamente responsáveis pela infração:

- I - o particular que promover a retirada ou comercialização indevida da água;
- II - o proprietário ou possuidor do imóvel em que se localizar o poço, caso consinta ou se omita diante da prática irregular;
- III - o operador responsável pela distribuição e fiscalização da água aos carros-pipa;
- IV - Qualquer outro agente que contribuir direta ou indiretamente para a infração.

Capítulo III Das Sanções

Art. 7º As infrações previstas neste Decreto sujeitam os infratores, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa, conforme valores estabelecidos em regulamento;
- III - suspensão temporária do uso do poço;
- IV - interdição definitiva do uso do poço em caso de reincidência grave;
- V - desapropriação da área da propriedade onde se encontra o poço artesiano de uso coletivo.

Art. 8º As multas aplicadas terão seus valores revertidos em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinando-se a programas e ações de proteção e conservação dos recursos hídricos.

Art. 9º Sempre que for lavrado auto de infração em razão da prática prevista neste Decreto, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural deverá encaminhar cópia integral do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo I
Da Regulamentação Complementar**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá editar normas complementares para regulamentar a aplicação deste Decreto.

**Capítulo II
Da Vigência**

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 12 de setembro de 2025.


LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 387/2025

*Dispõe sobre a exoneração da
Tesoureira do Município de
Buritirama/BA, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a comissionada **SAMANTA VIANA MARQUES**, nomeada conforme a Portaria nº 14/2021, para o cargo de Tesoureira do Município de Buritirama/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 12 de setembro de 2025.


Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ. 30.506.726/0001-61 CEL. (77) 9 9932-2365
AV. Buriti, nº 692 – Centro – CEP. 47120-000 – Buritirama-BA
Email: seduc@buritirama.ba.gov.br



PORTARIA Nº 004/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas creches municipal no município de Buritirama.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e considerando o disposto na Portaria de Matrícula nº 125, de 25 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgada a lista de espera para vagas na **Creche Municipal Yayá Tezinha** e na **Creche Municipal Mãe Meró** referente o bimestre julho e agosto do ano letivo de 2025, conforme relação constante no **Anexo 1 e Anexo 2** desta Portaria.

Art. 2º A lista de espera terá validade para o ano letivo de 2025, com atualização a cada dois meses. A convocação para matrícula das crianças ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas e ordem de inscritos.

Art. 3º Os responsáveis pelos alunos relacionados na lista de espera deverão manter seus dados de contato atualizados junto à Creche Municipal Yayá Tezinha e a Creche Municipal Mãe Meró sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-BA, 10 de setembro de 2025

Elisângela dos Santos Souza
Secretário Municipal de Educação





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ. 30.506.726/0001-61 CEL. (77) 9 9932-2365
 AV. Buriti, nº 692 – Centro – CEP. 47120-000 – Buritirama-BA
 Email: seduc@buritirama.ba.gov.br



ANEXO 1 – LISTA DE ESPERA - CRECHE MUNICIPAL YAYÁ TEZINHA

Berçário I – 04 meses a 10 meses					
Nº	Aluno:	D. Nasc.	Responsável	Telefone	
01	Mathias Santana Rocha	03.10.2024	Dorizete Rocha da Silva	(77) 99907-4226	
02	Uezio Ramos de Oliveira Filho	10.10.2024	Daiane Neves Alberto	(77) 99803-3098	
03	Isabela Elise Rocha de Souza	15.12.2024	Beatriz Rocha da Silva	(77) 99701-8100	
04	Otávio Silva Jacobina	06.01.2025	Eunice Silva Jacobina	(77) 99871-6747	

Berçário II – 11 meses a 01 ano e 3 meses					
Nº	Aluno:	D. Nasc.	Responsável	Telefone	
01	Valentina dos Santos Cruz	23.04.2024	Maykelle dos Santos Marques	(77) 99803-5997	
02	Aurora Ferreira Moura	20.02.2024	Luciana Ribeiro Ferreira	(77) 99861-9712	
03	Laura Alves de Souza	30.01.2024	Joana Alves de Moura Neta	(77) 99870-9171	
04	Thúlio Nobre Ribeiro	07.03.2024	Cristina Nobre da Silva	(77) 99975-7200	
05	Evenny Mavie Scott Santos	28.12.2023	Eva da Silva dos Santos	(77) 99865-3526	
06	Ailla rodrigues da Silva	28.03.2024	Natalia Rodrigues da Mota	(770 99856-2225)	
07					
08					

Buritirama, 10 de setembro de 2025.

Olga da Costa Oliveira

Olga da Costa Oliveira

Gestora Escolar

Port. 179/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ. 30.506.726/0001-61 CEL. (77) 9 9932-2365
 AV. Buriti, nº 692 – Centro – CEP. 47120-000 – Buritirama-BA
 Email: seduc@buritirama.ba.gov.br



ANEXO 2 – LISTA DE ESPERA - CRECHE MUNICIPAL MÃE MERÓ

Maternal III – 3 anos			
Nº	Aluno:	Responsável	Telefone
01	Maria Cecília Borges Belem	Joane Silva Borges	(77) 99832-4845
02	Tales Rafael Borges Jacobina	Tainá Silva Borges	(77) 99870-4551
03	Vycente Pereira de Souza	Elisabete Mariana	(77) 99901-0852
04	Gael Marques da Costa	Leiliane Marques da Costa	(77) 99992-6916

Maternal II – 2 anos			
Nº	Aluno:	Responsável	Telefone
01	Ravi Jesus de Almeida	Deize de Ameida	(77) 9932-2196

Buritirama, 10 de setembro de 2025.

Clarice Alves dos Santos
 Gestora Escolar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/061A-3737-33B6-1BCF-127B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 061A-3737-33B6-1BCF-127B



Hash do Documento

1bf6a0483f2d65bd20e73a516b6af11ea48f296b481f22d59d6dd8dac9bae573

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/09/2025 17:52 UTC-03:00